



Lei nº. 043/08

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins de direito que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, conforme determina a legislação vigente, em especial a Lei 8.600/93 e suas alterações posteriores.
05/03/08
Assinatura _____
Secretário (a) _____

SANCIONADO
Em 05/03/08

Matrinchã, 05 de março de 2008.

“Inclui como atividade curricular o ensino da Lei Orgânica do município de Matrinchã nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído como atividade curricular nas escolas da rede municipal, o ensino da Lei Orgânica do município de Matrinchã.

§ 1º - Para fazer face a este artigo, a Secretaria Municipal de Educação, fará constar no Regimento Interno e no Projeto Político Pedagógico das escolas o contido na presente lei.

§ 2º - A adequação do conteúdo e metodologia que trata o caput deste artigo serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O ensino da Lei Orgânica do município de Matrinchã será ministrado apenas aos alunos da 4ª série da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O ensino da Lei Orgânica do município de Matrinchã tem como objetivos principais junto à escola, entre outros:

- I - Levar aos alunos noções de conhecimento da lei que rege o município.
- II - Introduzir no dia-a-dia a iniciação de cidadania e formação política;
- III - Criar as condições necessárias para crescer para a cidadania;
- IV - Preparar o aluno para o exercício futuro de participação da democracia;
- V - Contribuir para erradicar, gradativamente, o analfabetismo político do nosso meio;



Art. 3º - O ensino da Lei Orgânica do município, como atividade curricular é parte integrante da formação básica do aluno, será ministrado dentro dos horários normais de aula nas escolas.

Art. 4º - Os conteúdos de ensino a que refere esta lei serão ministrados por professores da rede municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a sua preparação, adequação e atualização.

Art. 5º - Caberá à Direção e à Supervisão da Escola providenciar para que os professores não deixem de aplicar os conteúdos determinados.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2008.


Nivaldo Lucas
Prefeito Municipal